



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O - Nº 149

" Altera o artigo 7º da Resolução nº 138 de 27 de Dezembro de 1988 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais não mais fornece às Câmaras Municipais Declaração de Valores pagos aos Deputados a título de Remuneração e considerando o disposto na Instrução Normativa nº02/89 do Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- O artigo 7º da Resolução nº 138, de 27 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação.

ART.7º- Os subsídios Fixos, variáveis e extraordinários dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, a partir de 1º de agosto do ano corrente, serão reajustados automaticamente com base no índice oficial de aferição de perda do valor aquisitivo da moeda.

§ único - Adotar-se-à, para efeito de disposto neste artigo o IPC-Índice de Preço ao consumidor.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1989

ANTÔNIO GONÇALVES NETO

-Presidente-